II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão de um acordo comercial e de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e Macau

(92/C 167/20)

COM(92) 239 final

(Apresentada pela Comissão em 5 de Junho de 1992)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 113º e 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que é conveniente aprovar o acordo comercial e de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e Macau,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O acordo comercial e de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e Macau é aprovado em nome da Comunidade.

O texto do acordo acompanha a presente decisão.

Artigo 2º

O presidente do Conselho procederá à notificação prevista no artigo 19º do acordo (1).

Artigo 3º

Na comissão mista instituída pelo artigo 16º do acordo, a Comunidade será representada pela Comissão, assistida por representantes dos Estados-membros.

Artigo 4º

A presente decisão entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

---

(1) A data da entrada em vigor do acordo será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* pelo Secretariado-Geral do Conselho.